



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO N.º. /2019
INEXIGIBILIDADE N.º. 10/2019

CONSIDERANDO, que a justificativa da inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, assim como, o artista está enquadrado no nível do Evento, bem como ao fato dos preços propostos para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

O art. 25, inciso III, da Lei n.º. 8.666/93 assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei n.º. 8.666/93, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso à formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- 1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- 2) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- 3) Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- 4) Justificativa do preço em observância a esses requisitos impostos por lei, à administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência. vejamos:

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º. 13.113.287/0001 – 08, com sede a Praça Presidente Médici, n.º. 227 – Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, neste ato representado pelo seu titular, a Prefeita Municipal, **SRª. MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, torna público que firmou **CONTRATO** com a empresa **BANDA ALMA GEMEA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 17.448.744/0001-76, com endereço à Rua Capitão Mendes, n.º. 515 - Centro - CEP: 49.500-000, na cidade de Itabaiana/SE e tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO “ALMA GEMEA”, QUANDO DA REALIZAÇÃO DO XXV SÃO JOAO ALEGRE, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 22 E 23 DE JUNHO DE 2019, EM ESPAÇO PÚBLICO DESTA MUNICÍPIO**, em conformidade com o descrito na Proposta da CONTRATADA, importando o valor total em **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, no período estimado até 30 dias após a assinatura do contrato, sendo pago com a seguinte dotação orçamentária: UO: 11005: Secretaria de Cultura Esporte Lazer e Turismo - Atividade: 2023 – Incentivo a Cultura Esporte Lazer e Turismo - 3390.39.00: Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Cachê para apresentações artísticas) - Fonte de Recurso: (1001) Próprio, conforme Parecer Jurídico n.º. ____/2019. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 07 de junho de 2019.